



## PROJETO DE LEI Nº

**“Dispõe sobre a criação do Programa “PETLOVE” e dá outras providências”.-**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “PETLOVE” no âmbito do Município de Sumaré, com a finalidade de promover terapia assistida por animais domésticos nos hospitais públicos e privados, unidades de saúde, clínicas, casas de repouso, entidades assistenciais e escolas municipais.

**Art. 2º** - Os animais domésticos que participarão do Programa serão aqueles que estão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - SMPBEA, como cães, gatos, pássaros, coelhos, hamsters e outras espécies que passaram por treinamento e que possam entrar em contato com humanos sem proporcionar-lhes perigo ou risco.

**Parágrafo Único** - Os animais somente poderão participar do Programa após apresentar aptidão para a facilitação terapêutica, apresentando características adequadas para tal, como:

- I – Ser domesticado, de índole pacífica e temperamento equilibrado;
- II – Estar em perfeito estado de saúde, com a vacinação em dia e higienizado;
- III – Ser castrado;

**Art. 3º** - O transporte dos animais dentro do ambiente das instituições deverá ser realizado no coleto/guia ou caixa apropriada para este fim, no tamanho adequado à espécie do animal, ressalvado o caso de animais de grande porte.

**Parágrafo único** – No caso de animais de grande porte a equipe de cada instituição estipulará o local e critérios para a visita.

**Art. 4º** - Os animais deverão receber tratamento adequado de forma a não sofrerem maus tratos ou serem submetidos a condições de trabalho prejudiciais ou inadequadas.

**Art. 5º** - Poderá a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais, promover durante as visitas terapêuticas, se assim for acordado com a instituição, atividades para defender e difundir os seguintes temas:

- I – Direito dos animais;
- II – Bem-estar animal;
- III – Proteção animal;
- IV – Responsabilidade com os animais;
- V – Comportamento animal.

**Art. 6º** - A presença do animal se dará mediante solicitação da entidade a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais, obedecendo-se as normas e procedimentos próprios de cada instituição para organizar o tempo e o local de permanência dos animais



**Art. 7º** - Poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais instrumentos para a execução da presente lei.

**Art. 8º** - As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**